

São Paulo, 21 de janeiro de 2014.

À

**Ordem dos Advogados do Brasil**

Comissão Nacional do Ensino Jurídico

A/C: Sr. Dr. Eid Badr

SAUS – Quadra 5 – Lote 1 – Bloco M

Brasília – DF

70070 – 939

Ref.: Consulta Pública para Novo  
Marco Regulatório do Ensino do  
Direito no Brasil – ECA como disciplina  
obrigatória e estágio com indivíduos  
em vulnerabilidade como prática  
jurídica obrigatória.

Prezado Senhor Doutor Eid Badr,

o **Instituto Alana**, no intuito de contribuir para a efetivação e proteção dos direitos da criança e do adolescente, vem, respeitosamente, por meio de seu projeto **Prioridade Absoluta**, apresentar à Consulta Pública para o novo Marco Regulatório do Ensino do Direito no Brasil a sugestão da inclusão na reforma da diretriz curricular (i) de uma disciplina de caráter obrigatório que trate especificamente do Estatuto da Criança e do Adolescente e (ii) da obrigatoriedade de uma experiência de prática jurídica (estágio) com indivíduos em vulnerabilidade.

## I. Sobre o Instituto Alana.

O **Instituto Alana** é uma organização sem fins lucrativos que desenvolve atividades educacionais, culturais, de fomento à articulação social e de defesa dos direitos da criança no âmbito das relações de consumo e perante o consumismo ao qual são expostos [[www.institutoalana.org.br](http://www.institutoalana.org.br)].

No intuito de dar visibilidade e contribuir para a eficácia do artigo 227 da Constituição Federal – que traz a obrigatoriedade de se colocar as crianças em primeiro lugar nos planos e preocupações da nação –, criou o **Prioridade Absoluta** [[www.prioridadeabsoluta.org.br](http://www.prioridadeabsoluta.org.br)].

Por meio do **Prioridade Absoluta**, o **Instituto Alana** procura disponibilizar instrumentos de apoio e informações para informar, sensibilizar e mobilizar as pessoas, especialmente operadores do direito, para que sejam defensoras e promotoras dos direitos das crianças nas suas comunidades, com prioridade absoluta.

O **Instituto Alana** sonha e atua por um mundo em que o interesse superior da criança seja posto em primeiro lugar nas decisões, preocupações e atividades de toda a sociedade, do Estado e da família, pois tem certeza de que um mundo voltado à criança é um mundo melhor para todos.

**II. Sugestão de inclusão de disciplina obrigatória que trate com especificidade o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.**

**i) Crianças como absoluta prioridade**

A Constituição Federal de 1988, no Capítulo VII – Da Família, Da Criança, Do Adolescente e Do Idoso – art. 227, *caput*, dispõe sobre a doutrina da proteção integral às crianças:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O art. 227 definiu com clareza que todas as crianças devem ter seus direitos protegidos e satisfeitos de forma absolutamente prioritária. Esta proteção, entretanto, não é dever exclusivo da família, mas se configura hoje também como um dever social, no qual cada indivíduo ou instituição contribui para a eficácia do referido artigo. Sobre o assunto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (“ECA”) é bastante claro quando expõe:

“Artigo 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade corresponde:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”

Constata-se que o legislador constitucional, seguido pelo federal, ao instituir no art. 227 a garantia da prioridade absoluta, conferiu à criança e ao adolescente um *status* único no âmbito de proteção dos direitos constitucionais, atribuindo-lhe a primazia no atendimento de suas necessidades e interesses de forma absoluta. Dessa maneira, o uso da qualificação “absoluta” confere a essa norma uma necessidade de aplicação invariável e incondicionada

em todos os casos em que os interesses da criança estiverem envolvidos, o que garante a essa norma a característica de regra em sua aplicação.

A propósito, WILSON DONIZETE LIBERAT esclarece:

“Por absoluta prioridade, devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes; devemos entender que, primeiro, devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e dos adolescentes.”<sup>1</sup>

Portanto, em qualquer situação em que a criança esteja envolvida, seja na elaboração de políticas públicas sociais e econômicas, seja na elaboração de leis ou até mesmo na atuação do Judiciário, o melhor interesse da criança deve ser atendido de forma absolutamente prioritária.

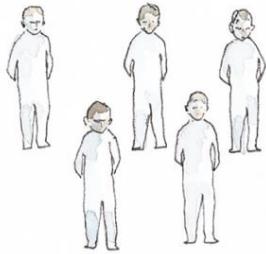
Em vista da legislação supracitada, faz-se imprescindível que o conhecimento sobre esses direitos sejam tratados com prioridade também no ensino do Direito. Assim, o **Instituto Alana** propõe a esse ilustre Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (“OAB”) e ao Ministério da Educação que somem esforços no sentido de dar uma maior ênfase à efetivação do art. 227 da Constituição Brasileira por meio da inclusão do ensino do Direito da Criança e do Adolescente como matéria obrigatória em todas as Faculdades de Direito no Brasil.

## **ii) O desconhecimento da população acerca da existência e do conteúdo do art. 227.**

Pesquisa nacional inédita “Legislação sobre Direitos das Crianças”, realizada pelo Datafolha no primeiro semestre deste ano, aponta que 81% dos brasileiros se consideram “mais ou menos, pouco ou nada informados” sobre os direitos das crianças previstos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

---

<sup>1</sup> LIBERAT, Wilson Donizete (1998): *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*, São Paulo: Malheiros, p. 21.



81% da população brasileira declara-se “mais ou menos, pouco ou nada informada” sobre os direitos da criança previstos na Constituição e no ECA.

94% da população se posiciona a favor do cumprimento da regra de **prioridade absoluta** à criança pelo governo federal, estadual e municipal.

A maioria da população acredita que a regra de **prioridade absoluta** às crianças não está sendo respeitada pelo governo ou pela sociedade.

A partir dos dados recolhidos pelo Datafolha, verifica-se a urgência da divulgação e do ensino do Direito da Criança e do Adolescente previsto na Constituição e no ECA, tendo em vista que estes devem ser absoluta prioridade na sociedade para que obtenham uma maior eficácia.

No que tange à OAB e ao Ministério da Educação, no contexto da consulta pública que está sendo realizada, cabe uma maior divulgação e promoção não somente desse dispositivo constitucional e do seu conteúdo, mas de todo o ECA no âmbito jurídico, especialmente no ensino do Direito.

### iii) O Direito da Criança e Adolescente no Ensino Jurídico.

Em levantamento realizado pelo **Instituto Alana**, verificou-se que, dentre 11 faculdades brasileiras altamente reconhecidas pelo seu ensino do Direito, apenas uma, a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), possui como obrigatória a disciplina sobre o ECA. Sete delas – Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO), Universidade de Brasília (UNB), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) – possuem apenas uma disciplina eletiva que trata do assunto.

Por fim, três delas – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO GV) – não possuem nenhuma disciplina específica sobre o tema.

Visto que está prevista com absoluta prioridade a efetivação do Direito da Criança e do Adolescente, o ensino jurídico brasileiro, tomando como referência as principais instituições de ensino de Direito, ainda não incorporou com a devida importância no seu currículo a reflexão e o preparo dos futuros advogados para a defesa da criança e do adolescente.

**iv) A Proposta de Inclusão da Disciplina “Direito da Criança e do Adolescente”.**

Assim, o **Instituto Alana**, por meio do seu projeto **Prioridade Absoluta**, visando colaborar com a audiência pública da OAB e do Ministério da Educação a respeito do Novo Marco Regulatório do ensino do Direito, vem recomendar a incorporação de uma disciplina específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter obrigatório, dentro da nova diretriz do currículo do ensino jurídico.

Ainda, visto que o ECA é uma legislação essencialmente interdisciplinar, faz-se necessário que seja ministrado por professores não somente da área jurídica, como também de outros cursos, como Assistência Social, Psicologia e Pedagogia. Dessa forma, os temas relacionados à infância, como desenvolvimento infantil, serão abordados de forma mais eficiente e profunda. Além disso, considerando sua extensão, é preciso que o tema seja ensinado nas Faculdades de Direito por tempo superior a dois semestres, para que possa ser contemplado de forma integral e detalhada.

Para que o art. 227 da Constituição seja efetivado, é imprescindível que nas universidades o aprendizado sobre o Direito da Criança e do Adolescente seja obrigatório e realizado de maneira densa e específica.

### **III. Sugestão de inclusão de estágio obrigatório com população vulnerável.**

#### **i) A importância do trabalho com populações vulneráveis.**

De acordo com dados da ONU-Habitat, apesar do grande desenvolvimento que o Brasil teve na última década, o país ainda apresenta altos níveis de desigualdade social<sup>2</sup>. Mesmo com a Constituição Cidadã de 1988, ainda possui grande parcela da população cujos direitos não são respeitados, evidenciando o distanciamento entre o que é constitucionalmente previsto e o que é efetivado.

A Constituição Federal prevê, dentre os fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e como objetivos da nossa República: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por conta disso, verifica-se que os operadores do Direito tem papel relevante na garantia e promoção desses direitos, por terem maior facilidade em instrumentalizar as ferramentas jurídicas existentes, além da missão de efetivar as previsões da Constituição Federal. É fundamental, portanto, que se familiarizem com os problemas da realidade brasileira para que possam construir um cenário mais equitativo e justo.

Portanto, faz-se necessário que, desde o processo de formação e educação jurídica, haja maior proximidade dos futuros advogados com grupos considerados vulneráveis<sup>3</sup>. Isso trará, além de maior capacidade para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis, sensibilidade e empatia por parte dos juristas para lidar com tais grupos e questões, de modo que

---

<sup>2</sup> WERNECK, Felipe. *Brasil é 4º país mais desigual da América Latina*. São Paulo. 2012. <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,brasil-e-o-4-pais-mais-desigual-da-america-latina-919827,0.htm>>. Acesso em 18 de dez. 2013.

<sup>3</sup> Segundo Rossano Lopes Bastos (BASTOS, 2002), grupo vulnerável é o conjunto de pessoas pertencentes a uma minoria que por motivação diversa, tem acesso, participação e/ou oportunidade igualitária dificultada ou vetada, a bens e serviços universais disponíveis para a população.

possam contribuir para a construção de uma nação melhor, fortalecendo, assim, os valores da República e do Estado Democrático de Direito.

Cabe ressaltar que o Código de Ética e Disciplina da OAB inclusive prevê em seu artigo 3º<sup>4</sup>, dentre os deveres do advogado, a promoção da cidadania e mitigação das desigualdades. Nesse sentido, a atuação junto a grupos vulneráveis se revela fundamental para a internalização de tais valores.

## ii) Panorama atual dos Cursos de Direito no Brasil

A disciplina dos cursos de Direito no Brasil é atualmente regulamentada pela Resolução nº 9 de 2004 do Conselho Nacional de Educação. Além de prever diretrizes divididas em três eixos, quais sejam, formação fundamental, profissional e prática; para consolidação deste terceiro eixo, prevê a instituição de estágio supervisionado, de modo a exercer atividades que favoreçam a integração entre teoria e prática; e fomentem a prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Assim, o art. 7º da referida resolução, ao regulamentar o estágio supervisionado como componente curricular obrigatório, prevê a instituição de núcleos de prática jurídica, que devem prestar serviços de assistência judiciária.

É inegável que a fixação dessas diretrizes representa um avanço no ensino do Direito e já reconhece o valor de atuações desenvolvidas juntamente à comunidade. Ainda assim, permanece um relativo distanciamento entre as práticas proporcionadas pelos núcleos jurídicos e a formação humanística proposta pelas diretrizes.

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, ao identificar um perfil do operador do Direito, destaca uma cultura normativista, técnico-burocrática<sup>5</sup>, fundada na

---

<sup>4</sup> Art. 3º: *O advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.*

<sup>5</sup> *“Com a tentativa de eliminação de qualquer elemento extranormativo, as faculdades de direito acabaram criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas pela sociedade. Enquanto locais de circulação dos postulados da dogmática jurídica, têm estado distantes das preocupações sociais e têm servido, em regra, para a formação de profissionais sem um maior comprometimento com os problemas sociais. Esta cultura dominante, técnico-burocrática, tem uma grande continuidade histórica nos nossos países. Para a substituir por uma outra,*

ideia de autonomia do Direito, na concepção de que o Direito é um fenômeno diferente de todo o resto que acontece na sociedade e autônomo em relação a ela. Uma das formas de manifestação dessa cultura é o que ele chama de “sociedade longe”, em que o operador do Direito *“conhece bem o direito e sua relação com os autos, mas não conhece a relação dos autos com a realidade. Não sabe espremer os processos até que eles destilem a sociedade, as violações de direitos humanos, as pessoas a sofrerem, as vidas injustiçadas”*.

Deve-se, portanto, estabelecer-se, durante a formação do operador de Direito, uma relação dialógica<sup>6</sup> entre a formação teórica e as lutas jurídicas e sociais pela cidadania e pelo reconhecimento de direitos. Nesse sentido:

*“A prática jurídica deve ser espaço de integração e expansão, de fixação e criação. A prática jurídica deve ser o ‘choque de vida’ necessário ao despertar daquele jurista que honre tal atributo subjetivo e que contribua, com o seu fazer, para a consolidação dos pilares de uma sociedade humana, fraterna e justa.”<sup>7</sup>*

Sendo assim, reformas no ensino jurídico, incluindo a realização de estágio junto a populações vulneráveis são, além de consonantes com os marcos político-pedagógicos já existentes, necessárias para o aprimoramento formação de operadores de direito.

---

*técnico-democrática, em que a competência técnica e a independência judicial estejam a serviço dos imperativos constitucionais de construção de uma sociedade mais democrática e mais justa, é necessário começar por uma revolução nas faculdades de direito”, in SANTOS, Boaventura de Sousa, *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 58.*

<sup>6</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa, *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 59.

<sup>7</sup> FINCANTO, Denise Pires. *Estágio de docência, prática jurídica e distribuição da justiça*. Revista DIREITO GV, São Paulo, v. 11, p. 35, Jan/Jun, 2010.

**iii) A Proposta de Inclusão de Estágio Obrigatório com População Vulnerável durante a graduação em Direito**

Frente o exposto e identificando o protagonismo da Comissão de Ensino Jurídico da OAB e da Comissão de Especialistas de Ensino do Direito do Ministério da Educação no processo de reforma do ensino jurídico, o **Instituto Alana** propõe que somem esforços para enriquecê-lo com experiências que aproximem o estudante às noções de justiça e Direito, e sejam também capazes de melhorar a situação da população vulnerável.

Por isso, o **Instituto Alana** sugere à OAB e ao Ministério da Educação que tornem, no Novo Marco Regulatório do Ensino do Direito, obrigatório a todos os estudantes de Direito, a realização de um estágio que permita a atuação junto a populações consideradas vulneráveis, e que traga aos futuros operadores do Direito uma experiência que os sensibilize frente ao significado de justiça.

#### **IV) Conclusão e Pedido.**

Por todo o exposto, o **Instituto Alana**, por meio do seu projeto **Prioridade Absoluta**, visando colaborar com a consulta pública da OAB e do Ministério da Educação a respeito do Novo Marco Regulatório do Ensino do Direito, recomenda (i) a incorporação de uma disciplina específica sobre o Direito da Criança e do Adolescente, de caráter obrigatório, e (ii) a realização de uma prática jurídica (estágio) que permita a atuação junto a indivíduos e populações em situação de vulnerabilidade, e que traga aos futuros operadores do Direito uma experiência que os sensibilize frente ao significado de justiça.

O **Instituto Alana** sonha com um mundo que honre as crianças em todas as esferas da vida em sociedade, e conta com a OAB e com o Ministério da Educação para que, por meio da Consulta Pública para o novo Marco Regulatório do Ensino do Direito no Brasil, dê a devida prioridade ao Direito da Criança e do Adolescente no ensino jurídico e reconheça a necessidade de um estágio com pessoas vulneráveis, para assim, criar uma nova geração de advogados que, por meio do exercício da efetivação desses direitos, tornem esse sonho realidade.

**Instituto Alana**  
**Projeto Prioridade Absoluta**

**Isabella Henriques**  
**Diretora de Defesa e Futuro**  
**OAB/SP: 155.097**

**Pedro Affonso D. Hartung**  
**Advogado**  
**OAB/SP: 329.833**

**Shajar Goldwaser**  
**Acadêmico de Relações Internacionais**    **Julia Fagundes**  
**Acadêmica de Relações Internacionais**

**Thaís N. Dantas**  
**Acadêmica de Direito**